



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.038 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Altera artigo 3º da Lei 1695 de 14 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Inclui os incisos XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLVI e parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“XXXIX- estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XL - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XLI - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

XLII - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de São Sebastião da Amoreira;

XLIII - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

XLIV – definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico e ambiental.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.”

Art. 2º - Inclui o inciso III no artigo 13º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“III - custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 12 de junho de
2024.

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI N.º 2.038 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Altera artigo 3º da Lei 1695 de 14 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Inclui os incisos XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLVI e parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“XXXIX- estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XL - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XLI - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

XLII - aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de São Sebastião da Amoreira;

XLIII - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

XLIV - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico e ambiental.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.”

Art. 2º - Inclui o inciso III no artigo 13º da Lei nº 1695 de 14 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“III - custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 12 de junho de 2024.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:911D8477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>